



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00090
INTERESSADO	Colégio Soka do Brasil
ASSUNTO	Solicitação de permanência de aluno no 5º ano do Ensino Fundamental
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 274/2020 CEB Aprovado em 29/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Colégio Soka do Brasil, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro Sul, encaminha a este Conselho, solicitação para que a aluna Y. S. N. M., 11 anos de idade, permaneça no ano letivo de 2020 cursando a 5ª Série do Ensino Fundamental. (fls. 2)

O expediente vem acompanhado de um Relatório de uma Psicopedagoga da Clínica Comunicare, que acompanha a aluna do qual extraímos trechos abaixo: (fls. 3)

“Y. 11 anos de idade, com diagnóstico TEA (CID 10 – F. 84), (...vem) demonstrando um desenvolvimento positivo nas operações relacionadas à Matemática e linguagens. (...) Apresenta-se alfabetizada, mas ainda necessita de adaptações que correspondam a sua forma de aprendizagem.

A paciente obteve evolução em relação às interações sociais o que (...) colabora para uma evolução escolar. Mas é notável que a mesma ainda apresenta dificuldades para a realização de cálculos básicos ou execuções referentes à linguagem, como interpretações e produções textuais, para o ano-série a qual se encontra.

Diante do desenvolvimento e das aquisições, apresentadas, torna-se evidente a necessidade de adaptações curriculares a fim de alcançarmos um melhor aproveitamento por parte de Y, visando um aprendizado com mais funcionalidade.

Em atividades escolares registra-se significativas dificuldades para a execução de cálculos, como operações matemáticas que envolvam as quatro operações; (...) ainda faz uso de objetos e dos dedos da mão (dificuldade de abstração). Nas demais operações (...) a criança apresenta alteração de comportamento e de humor...chorando ou recusando-se.

Em atividades relacionadas a língua portuguesa, Y. demonstra muita resistência para a escrita e produção textual...erros gramaticais simples e de concordância. Demonstra grande interesse para área artística como música e pintura.

Durante o ano, Y...muitas vezes demonstrou comportamento com fala ecológica, nas sessões de psicopedagogia.(...) Não possui autonomia para a execução de atividades escolares, precisando sempre de (...) um profissional para o auxílio das demandas escolares.”

Com base na análise contida na devolutiva da Instituição acima transcrita, a mãe formulou, em 16/01/2020, pedido para que a filha possa refazer, em 2020, a 5ª Série do Ensino Fundamental.

Argumenta que fazê-la prosseguir para a série seguinte, onde mais matérias e informações serão acrescidas, possa dificultar seu aprendizado. Afirma que ao solicitar a permanência da filha na etapa atual do Ensino Fundamental, está respeitando os limites da mesma e acredita que, dessa forma, ela terá maior base para prosseguir se desenvolvendo nas séries seguintes. (fls. 4)

Em 30/01/2020, a AT baixou uma diligência junto ao Colégio Soka Brasil, solicitando um relatório dos professores e equipe pedagógica que têm acompanhado a trajetória e desenvolvimento da vida escolar da aluna, manifestando-se sobre o pedido em epígrafe.

Em 27/02/2020, a direção do Colégio encaminhou o Relatório sobre a aluna, do qual se destaca:

No aspecto orgânico e corporal, apresenta um bom desenvolvimento, quanto às relações espaciais, à coordenação motora fina e ampla. Demonstra ter consciência do seu próprio corpo e do outro. Possui bom equilíbrio corporal, quanto às relações espaciais, à coordenação motora fina e ampla, acompanhando com segurança os movimentos sugeridos nas atividades físicas e na dança.

Manipula corretamente o lápis e a tesoura, sua caligrafia ao copiar as letras é firme, até o momento não adquiriu a habilidade para escrever com letras cursivas. Faz cópia da lousa de maneira satisfatória.

No aspecto emocional, demonstra independência para seguir a rotina escolar e para se movimentar pelos espaços do colégio, porém demonstra insegurança e pouca autonomia nas suas produções, não toma iniciativa e precisa ser estimulada e conduzida frequentemente. Apresenta resistência para realizar as atividades propostas e se cansa rapidamente, não demonstra interesse para participar das atividades em grupo. Pouco vezes faz o contato visual ao dialogar com os educadores e com os colegas. Apresenta ecolalias em vários momentos durante o período escolar.

Sua atenção é deficitária (...) se incomoda com barulho em excesso sendo necessário retirá-la do ambiente para se acalmar. Na área cognitiva se expressa verbalmente mas seu vocabulário é bastante restrito. Não consegue expor suas ideias de maneira espontânea e nem organizar informações para expor com coerência.

Apresenta deficiências na área de leitura, lê pausadamente, sílaba a sílaba. Apresenta muita dificuldade na compreensão do texto lido devido à pouca capacidade reflexiva, não relaciona os fatos entre si, não formula e nem extrai conclusões.(...) o que dificulta (...) a assimilação dos conteúdos.

No raciocínio matemático apresenta dificuldades no raciocínio lógico, nas operações simples e na resolução de situações problema. (...) Não assimilou a tabuada (...) o que dificulta a realização de operações de multiplicação e divisão.

O relatório prossegue afirmando que a aluna recebe um suporte dos docentes através de atividades adaptadas e acompanhamento do auxiliar de classe, mas não adquiriu conhecimentos desejados para esta fase escolar. Conclui que a retenção da aluna será uma oportunidade para conquistar novas habilidades e fixar melhor os conhecimentos, respeitando suas peculiaridades, ritmo de desenvolvimento e de aprendizagem.

Cumpra esclarecer também que o presente expediente não tramitou pela Diretoria de Ensino da jurisdição, em razão do Comunicado Conjunto COPED-CITEM, da Secretaria de Estado da Educação, emitido em 02/10/2020, afirmando que não há amparo legal para reclassificar alunos para a série anterior – procedimentos estes não previstos na Deliberação CEE 180/2019, que tratam de certificação, flexibilização e reclassificação. Assim sendo, o Comunicado dispõe que os expedientes sobre o assunto devem ser protocolados diretamente neste Conselho.

Consultada pela Conselheira Relatora, a Escola informou que a aluna segue regularmente matriculada no 5º ano em 2020 e com sinais de adequação e evolução em sua aprendizagem.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria sob exame revela que a Escola e a família decidiram trazer, diretamente a este Conselho, o pedido de permanência da aluna no 5º ano, sem uma explicitação dos motivos que levaram a tal decisão.

No Art. 17 da Deliberação CEE 155/2017 temos que:

Art. 17 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Na documentação fornecida pela Escola, assim como no laudo de acompanhamento apresentado pela psicopedagoga, se percebe que a família e a Escola consideram realizar o acompanhamento necessário para atender as necessidades específicas da aluna, tanto que na documentação encaminhada pela Escola, não há menção a aspectos quantitativos da avaliação, apenas descrições qualitativas, mas não há evidências de sua realização. No entanto, nos autos do processo não consta registro detalhado de como isso foi planejado e realizado.

Apesar dos relatórios de especialistas e daquele elaborado pela própria Escola, enviados à este CEE após a solicitação da AT, afirmarem que foram realizados todos os procedimentos e intervenções necessários para garantir a evolução de Y., não há registro de um plano de acompanhamento da aluna pela Escola e, se ele existiu, como foi desenvolvido para apoiar a evolução da mesma.

Faz-se necessário destacar que a vocação da avaliação no sentido exposto pela Deliberação CEE 155/2017 é a de contribuir para as aprendizagens e a progressão do aluno. Sabemos, no entanto, que nada impede que, excepcionalmente, a aprendizagem não aconteça como o esperado. Acontecem situações que obrigam a fazer o balanço das aquisições então não é mais possível remediar, deve-se tomar decisões de seleção ou de orientação, sendo que a orientação deve sempre prevalecer à seleção.

Embora nos pareça que faltam evidências de que todos os recursos de orientação tenham sido esgotados no caso em análise, a excepcionalidade do ano de 2020, bem como a declaração da Escola de que a aluna se encontra seguindo com evolução o 5º ano, encaminhamos a conclusão.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, defere-se a solicitação do Colégio Soka do Brasil, a respeito do pedido de permanência de Y.S.N.M no 5º ano do Ensino Fundamental.

2.2 Recomenda-se que a Escola implemente, registre e comunique constantemente a família do plano de apoio pedagógico individualizado para atendimento da criança até a emissão da síntese avaliativa ao final de 2020.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 22 de julho de 2020.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 29 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente